



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL e SAGRES-PESSOAL da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL e SAGRES-PESSOAL da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, conforme especificações constantes, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando a necessidade premente de modernização e otimização dos processos internos da Câmara Municipal de Feira Nova - PE, atualização dos sistemas é crucial para acompanhar as demandas atuais de gestão, garantindo eficiência, transparência e agilidade nos processos internos da Câmara Municipal.

Considerando que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a realização de pesquisa, constatou que 42% das empresas do Brasil iniciaram o levantamento de informações necessárias para atendimento do e - Social (Sistema Informatizado da Administração Pública Federal). Além da mudança de conceitos por parte da Administração, e das alterações realizadas nos Softwares contratados para a geração dos arquivos, atualização cadastral é de suma importância no processo de implantação do e - Social, assegurando assim, o cumprimento das legislações trabalhistas, fiscais e contábeis, mitigando riscos e garantindo a conformidade legal das operações. A utilização de um sistema integrado proporcionará uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo custos operacionais e eliminando retrabalhos decorrentes de processos manuais e desatualizados.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Por isso, justificamos também essa contratação com o objetivo de mostrar de forma prática, quais dados precisam ser atualizados, bem como realizar a manutenção em tempo real das informações cadastrais no layout do e - Social, facilitando o acesso às informações por parte dos gestores, funcionários e cidadãos, fortalecendo a governança pública e demais aspectos relacionados à gestão de pessoal.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | P.UNITÁRIO | P.TOTAL |
|--------------|---|---------|-------|--------------|------------------|
| 1 | Contratação de serviços de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL e SAGRES-PESSOAL da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. | Parcela | 12 | R\$ 3.767,00 | R\$ 45.204,00,00 |
| PREÇO TOTAL: | | | | | R\$ |
| 45.204,00 | | | | | |

4.0. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- Acompanhar a geração e elaboração da folha de pagamento deste Poder Legislativo;
- Acompanhar e auxiliar na elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Acompanhar e auxiliar na elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- Acompanhar e auxiliar o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP;
- Acompanhar e auxiliar na alimentação das informações do e – Social e Sagres – Pessoal;
- Atender demais demandas inerentes aos setores não especificados aqui.

5.0. DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

5.1. O futuro contrato terá vigência a contar da assinatura da assinatura do respectivo Termo de Contrato até o dia 31/12/2024.

6.0. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, junto aos setores, e no final de cada prestação de serviços o contratado deverá emitir a nota fiscal a qual o servidor designado por este CONTRATANTE será o responsável por realizar o devido atesto nas notas fiscais.

6.2. Os Serviços incluem a condução de procedimentos administrativos, por meio de orientações para o planejamento anual de compras, elaboração de editais e pareceres;

6.3. Auxílio no sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pelos órgãos públicos, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

6.4. O referido serviço proposto visa orientar e acompanhar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria. Inclui-se não só a consultoria, mas principalmente a análise periódica, de todos os processos e documentos pertinentes;

6.5. Fica o contratado responsável pelo fornecimento da documentação e/ou meios e implementação dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

7.0. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, subsidiariamente;
- Demais legislações aplicáveis à espécie a ser contratada.

*Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.
Artigo 75. É dispensável a licitação:*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.0. RESULTADOS ESPERADOS:

8.1. Além da regularização junto aos órgãos fiscalizadores e do legado de bons costumes deixado pelo profissional experiente, espera-se que o reforço no setor de licitações e contratos administrativos traga benefícios tangíveis e intangíveis para a administração legislativa. Uma



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

gestão mais eficiente desses processos não apenas garantirá conformidade com os princípios básicos da administração pública, mas também promoverá transparência, eficiência e economia de recursos.

8.2. Ao corrigir as falhas grotescas que possam existir nesses procedimentos, a administração legislativa estará fortalecendo sua credibilidade e sua capacidade de servir ao público de forma íntegra. A adequação à gestão pública para a perfeita execução de suas atribuições legais não só promoverá um ambiente mais ético e responsável, mas também facilitará a implementação de políticas e projetos que atendam às necessidades da comunidade de forma mais eficaz.

8.3 Além disso, espera-se que a melhoria na gestão de licitações e contratos resulte em maior competitividade entre fornecedores, levando a uma melhor relação custo-benefício para a administração legislativa e, conseqüentemente, para os cidadãos. Isso pode incluir desde a obtenção de produtos e serviços de melhor qualidade até a redução de desperdícios e o aumento da eficiência na utilização dos recursos públicos.

8.4. A longo prazo, essas medidas não apenas ajudarão a instituição a cumprir suas obrigações legais, mas também contribuirão para o fortalecimento da democracia e para o aumento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Ao adotar práticas transparentes e responsáveis, a administração legislativa estará construindo uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e para o progresso da sociedade como um todo.

8.5. Reforçando o setor de licitações e contratos administrativos atenderão plenamente aos princípios básicos da administração pública, corrigir falhas grotescas, adequando à gestão pública à perfeita execução de suas atribuições legais.

9.0. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO

9.1. Será solicitada a realização da prestação dos serviços de forma imediata.

10.0. DA QUALIFICAÇÃO:

10.1. À contratada, na forma da legislação pertinente, deverá manter em seu quadro profissionais capacitados e qualificados, correndo às suas custas a formação e treinamento adequados.

11.0. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

11.3. **Certidão Negativa de Débitos Federais**– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90) (**apresentação obrigatória para pessoa física e jurídica**);

11.4. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) (**apresentação obrigatória para pessoa jurídica**);

11.5. **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

11.6. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;

11.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

11.9.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.4. Não produziu os resultados acordados;

11.9.5. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.9.6. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

11.9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9.9.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.9.9.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.9.9.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.

12.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

12.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

12.4. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

12.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

12.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

12.7. Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Prestar auxílio na confecção na fase interna e externa de licitações;

13.2. Prestar auxílio em atos de publicações, tais como prazos de publicação, dando transparência para as licitações;

13.3. Auxílio na organização administrativa de Pregão, Dispensa de licitação, concorrência e Inexigibilidade sempre que necessário. Prestar auxílios no ato da confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor.

13.4 Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias. Elaboração de modelos/minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários;

13.5. Disponibilizar um profissional com qualificado para estar presente em certames licitatórios. Atender às consultas (ilimitadas) via telefone, e-mail, whatsapp, ou outros meios de comunicação. A contratada deverá comparecer na sede da CONTRATANTE uma vez por semana, com uma carga horária de no mínimo 04(quatro) horas por visita, prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;

13.6. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado comprometendo-se a realizar correções de erros sem custos adicionais.

13.7. Emitir a nota fiscal de prestação dos serviços sempre no vigésimo dia de cada ciclo mensal ou nos primeiros dias úteis do mês subsequente.

13.8. Sempre apontar em relatórios ao presidente deste Instituto descritivos com falhas a serem corrigidas, sugestões de mudança bem como atos que já são sucesso.

13.9. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na "Nota de Empenho".



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

14.0. DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Feira Nova - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Feira Nova:

01.001.031.0002.2002.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.0. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.0. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

18.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

18.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

19.1 O objeto do Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, desde que seja comprovada a capacidade técnica do subcontratado e que ocorra a aprovação por parte do contratante.

20.0. DOS ENCARGOS

20.1 A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente a Prefeitura Municipal de Feira Nova ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

21.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

21.2. Início: 3 (três) dias;

21.3. Conclusão: 12 (doze) meses.

21.4. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

22.0 . REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

22.1 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

22.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculáveis observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

23.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

23.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Feira Nova, 26 de dezembro de 2023.


Luis Eduardo de Sá Ramalho
Diretor Geral